



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

PROJETO DE LEI /2020

Dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinada a consumo pelos hospitais filantrópicos, classificados como entidade beneficente, no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS nas contas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, concessionárias, terceirizados ou privatizados de energia elétrica, água, telefone e internet, destinada ao consumo dos hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º - A isenção tributária prevista nesta lei deverá ser requerida às empresas prestadoras de serviços, pelos hospitais filantrópicos, através de seus representantes legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal declarou imune a impostos as entidades de assistência social porque estas auxiliam o Estado na consecução do bem comum, executando atribuições típicas do Estado, como é o caso dos Hospitais Filantrópicos que prestam serviços médicos e hospitalares de forma gratuita à pessoas carentes.

Se aprovarmos este projeto, os hospitais filantrópicos, que atendem a maior parte da população terão uma redução nos custos e poderão investir mais recursos em compra de medicamentos, aquisição de equipamentos, melhorias da infraestrutura e assim poder prestar um maior atendimento à população, principalmente a mais carente, que é a principal usuária destes hospitais.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

Para asseverar-se da imunidade à baila a entidade de assistência tem que ser qualificadamente beneficente, não importando o seu tamanho ou a amplitude dos serviços prestados, pois qualquer que seja a parcela do atendimento aos carentes e desvalidos já está configurado o caráter filantrópico de auxílio ao Estado.

Sabemos que hoje, por causa dessa crise econômica, essas instituições filantrópicas passam por sérios problemas financeiros para manter e ajudar a população. Como forma de contribuir, decidi apresentar esse projeto, que pode aliviar as contas no fim do mês.

A diminuição da carga tributária para essas entidades certamente possibilitará um maior número de pessoas atendidas. Pela relevância social da matéria aqui apresentada, solicito aos Nobres Pares desta Casa de Leis o apoio incontestado à aprovação desta Lei que resultará num avanço histórico e sem precedentes no campo da saúde a todos os cidadãos tocaninense.

AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual - PT